

RELATÓRIO ANUAL

Relatório do Subcomitê de Teletrabalho de 2025

Data	Ano de 2025
Destinação	Presidência
Pauta / Assuntos	Atas de Reuniões de 30/1, 14/3 e 29/8/2025

O Excelentíssimo Desembargador Coordenador do Subcomitê de Teletrabalho, José Otávio de Souza Ferreira, apresenta relatório dos assuntos debatidos nas reuniões de 2025, informando que as atas de reunião com cada proposta foram devidamente juntadas nos processos respectivos e submetidas tempestivamente à Presidência do Tribunal.

- Teletrabalho para Secretários de Audiência:

O Subcomitê analisou a viabilidade de teletrabalho para Secretários de Audiência no Fórum de Jundiaí, sob o projeto "Especializa e Equaliza". O teletrabalho poderia ser permitido especificamente quando as audiências forem virtuais, sendo obrigatória a presença física para as sessões presenciais. A autorização é discricionária e sujeita ao limite de 30% por unidade, não sendo um direito objetivo do servidor.

Aprovada a devolução do processo à Corregedoria Regional, para que sejam solicitadas informações mais detalhadas sobre as atribuições específicas dos secretários de audiência dentro do projeto, antes que o subcomitê emita sua manifestação final.

- **PROAD 27187/2023**: consulta sobre a possibilidade de realização de teletrabalho dos assistentes de secretaria em apoio às pautas de audiência no Fórum Trabalhista de Jundiaí, tendo em vista a adesão ao Projeto Especializa & Equaliza:

Após debates, o Subcomitê entendeu que, embora compatível com a função de secretário de audiência, o teletrabalho não é recomendável pelas próprias atribuições do cargo. Todavia, a análise e a pertinência do teletrabalho, no caso concreto, deve ser submetida à apreciação do Juiz responsável pela unidade (Secretaria Conjunta), observado o percentual máximo normativo de 30% dos servidores da unidade.

- Governança do Teletrabalho - PROAD 7935/2024 :

A auditoria sistêmica foi mencionada, destacando a necessidade de estrita governança, incluindo planejamento e rastreamento de metas para medir a conformidade efetiva, com apresentação de ofício em março à Presidência.

O PROAD 7935/2024 correspondente a essa auditoria é referente ao Processo CSJT-A-1802-03.2023.5.90.0000, cujo escopo abrange a avaliação da regulamentação e implantação do teletrabalho, para servidoras(es) e magistradas(os), na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, estabelecendo o seguinte:

1 - em seu item 4.1.9, determina que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no prazo de 180 dias, efetive ou aprimore a atuação das instâncias de governança de teletrabalho de forma a assegurar: (a) a definição das diretrizes básicas de implementação e manutenção do instituto de teletrabalho no TRT; (b) a adequação do teletrabalho no TRT às diretrizes estabelecidas no item anterior;

2 - em seu item 4.1.10, determina que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no prazo de 180 dias, efetive ou aprimore a atuação das instâncias de governança de teletrabalho, de forma a assegurar: (a) o acompanhamento dos resultados dos servidores em teletrabalho; e (b) o aprimoramento contínuo do instituto de teletrabalho no TRT, nos termos das regulamentações do CNJ e CSJT;

3 - em seu item 4.1.12, determina que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no prazo de 120 dias, defina e estabeleça processo de trabalho de autorização das unidades organizacionais para adesão ao regime de teletrabalho, nos termos das regulamentações do CNJ e CSJT, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: (a)

elaboração, pelos gestores das unidades, de plano para implementação do teletrabalho em sua unidade, com indicadores e metas objetivas para aferição da produtividade de seus servidores presencialmente e em regime de teletrabalho; (b) avaliação, pela instância de governança do teletrabalho no TRT, das atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho, restritas às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho dos servidores, com elaboração de proposta para deliberação da Presidência do Tribunal; (c) aprovação, pela Presidência, das unidades passíveis de teletrabalho no TRT;

4 - em seu item 4.1.14, determina que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no prazo de 240 dias, estabeleça controles internos que assegurem: (a) aferição da produtividade de seus servidores por meio de métricas objetivas; (b) aferição objetiva do aumento de produtividade dos servidores em regime de teletrabalho em relação aos servidores em regime presencial;

5 - em seu item 4.1.15, determina que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no prazo de 240 dias: (a) estabeleça controles internos que assegurem a aferição objetiva do aumento de produtividade dos servidores em regime de teletrabalho em relação aos servidores em regime presencial; (b) aprimore os planos de trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, de forma a conter todos os elementos definidos nas regulamentações do CNJ e CSJT, em especial a descrição objetiva do aumento de produtividade em relação à referência existente para os servidores em regime presencial, com metas claramente definidas.

- [PROAD 5877/2025](#): Pedido de estudante de psicologia para realizar pesquisa sobre desenho do trabalho e satisfação no teletrabalho no setor público, para manifestação quanto ao objeto da pesquisa e suas eventuais implicações:

Após análise dos autos, das sugestões do Comitê de Proteção de Dados e Segurança da Informação, do parecer da Excelentíssima Juíza Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais deste Regional, conforme estabelecido pelo art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Dra. Lúcia Zimmermann, da decisão da Excelentíssima Desembargadora Presidente e do pedido

que foi enviado à Ouvidoria, o Subcomitê concluiu nada ter a opor à pesquisa solicitada, uma vez que o seu objetivo “é observar como as características do trabalho influenciam na satisfação dos trabalhadores remotos e presenciais do serviço público”, e seus resultados poderão contribuir para uma melhor gestão do teletrabalho em nosso Tribunal.